

DECRETO N.º 19.368, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro de Cipó, município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

JOSÉ MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 1.043,00 m² (hum mil, quarenta e três metros quadrados) e 177,00 m² (cento e setenta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro de Cipó, município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água-Reservação e Adutora de Água Tratada, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Joaquim Domingues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 365/82-SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 120, a saber:

I — **Gleba "1"** — Área da Reservação: O terreno tem início no ponto "1", situado na junção da linha que delimita a área de desapropriação com o alinhamento predial da Rua "5" do loteamento Recreio Represa do Cipó; daí, segue pelo referido alinhamento da Rua "5", confrontando com a mesma por uma distância de 35,00 m, onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua "5" do loteamento Recreio Represa do Cipó por uma distância de 21,00 m, onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a área de desapropriação, confrontando com o lote "13" do loteamento Recreio Represa do Cipó por uma distância de 8,00 metros, onde atinge o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a área de desapropriação, confrontando com o lote "15" do loteamento Recreio Represa do Cipó por uma distância de 41,00 m, onde atinge o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a área de desapropriação confrontando com os lotes "17" e "18" do loteamento Recreio Represa do Cipó por uma distância de 40,00 m, onde atinge o ponto "1", início desta descrição perimétrica.

II — **Gleba "3"** — Adutora de Água Tratada: O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da passagem "11" do loteamento Recreio Represa do Cipó; daí, segue pelo referido alinhamento, confrontando com a passagem "11" por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa da adutora, confrontando com os lotes "11", "10" e "9" do loteamento Recreio Represa do Cipó por uma distância de 58,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa da adutora, confrontando com o lote "8" do mesmo loteamento por uma distância de 29,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "U" do loteamento Recreio Represa do Cipó, confrontando com a mesma por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa da adutora, confrontando com o lote "8" do mesmo loteamento por uma distância de 30,00 m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa da adutora, confrontando com os lotes "5" e "12" do loteamento Recreio Represa do Cipó por uma distância de 60,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.369 DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de Vila Vitória, município e comarca de Mauá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 13,75 m² (treze metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Vitória, município e comarca de Mauá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Maria Vitale Mejias, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7346-D.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 746, a saber: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7.380.248,00 e E 315.294,50, situado a 3,50m da testada da rua, confrontando com o imóvel n.º 192 da Rua Angelo Soluder de propriedade de Dehealey de Souza; daí, segue com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 1,50m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com a Rua Vitória Veneto por uma distância de 5,00m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com rumo SW, confrontando com imóvel de n.º 192 da Rua Angelo Soluder por uma distância de 6,20m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes — Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.370, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Cubatão, comarca de Cubatão, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção da Estrada SP.55, Trecho Cubatão-Guarujá, subtrecho Vila Parisi

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel, abaixo carac-

terizado, constituído de um terreno com área de 56,35 m², situado no município e comarca de Cubatão, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da Estrada SP.55, trecho Cubatão-Guarujá, subtrecho Vila Parisi, entre as estacas: 373 + 12,25m, conforme projeto aprovado em 09/07/81, às fls. 121 dos autos n.º 170.696/DER/81, imóvel esse que consta pertencer a José Ribeiro de Carvalho, com as medidas e confrontações na planta individual PAT. 29.423 dos autos n.º 179.828/DER/1982 a saber:

O imóvel tem início no ponto "A", daí, segue em linha reta numa distância de 18,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com a Rua "1" e faixa de domínio do DER, daí, deflete à direita, e segue em linha reta numa distância de 9,50m até encontrar o ponto "C", confrontando com a faixa de domínio do DER, daí, deflete à direita, e segue em curva numa distância de 22,14m até encontrar o ponto "A" inicial do perímetro, confrontando com o mesmo, encerrando uma área de 56,35m².

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.371, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza o DER a transferir à P.M. de São Sebastião da Gramma os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre trecho do acesso à SP-344.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a transferir, à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre trecho pavimentado do acesso da sede do município à SP-344, entre a estaca 0 e a estaca-63, com 1.260,00m de extensão por 20,00m de largura, totalizando a área de 25.200,00 m², caracterizado no desenho de fls. 13, dos autos administrativos n.º 179.574/DER/1982.

Artigo 2.º — O DER continuará com o domínio da área a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.372, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiará

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 28.039,40m² (vinte e oito mil e trinta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiará, imóvel esse que consta pertencer a Zigomar Leme da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-137/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 60,00m à esquerda da estaca 220+00,00 do eixo locado, seguem: 359,55m em curva de raio 610,55m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 60,00m à esquerda da estaca 236+4,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 166,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 78,20m à direita da estaca 231+12,10 do eixo locado, confrontando com Sucessores de João Pinto Cavalheiro; 265,20m acompanhando a cerca divisa, confrontando com OFIL—Oswaldo Fernandes Imóveis e Loteamentos S/C Ltda. até o ponto de partida (A).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.373, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiará

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 60.984,50m² (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiará, imóvel esse que consta pertencer aos Sucessores de João Pinto Cavalheiro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-128/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 60,00m à esquerda da estaca 236+4,20 do eixo locado, seguem: 223,80m em curva de raio 610,55m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 60,00m à esquerda da estaca 246+05,99 — PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 94,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à esquerda da estaca 250+15,99 — PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 244,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 50,00m à esquerda da estaca 263+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 266+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 37,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 23,15m à esquerda da estaca 267+17,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 52,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 20,70m à direita da estaca 266+8,20 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 8,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à direita da estaca 266+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (I)